



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

# **BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**N.º 10/2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE MAIO DE 2012  
(LEI N.º 4.965, DE 05/05/66)**

Este documento foi editado, composto e impresso pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com o intuito de publicar e divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição.

Cuiabá/MT, 01 de Junho de 2012.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**Reitor “Pro Tempore”**

José Bispo Barbosa

**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

Josias do Espírito Santo Coringa

**Pró-Reitor de Ensino**

Ghilson Ramalho Corrêa

**Pró-Reitor de Extensão**

João Vicente Neto

**Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação**

Ademir José Conte

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

Rupert Carlos Toledo Pereira

**Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas**

Fernanda Christina Garcia da Costa

**Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação**

Ed’Wilson Tavares Ferreira





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## Índice

Portaria (616) .....	04
----------------------	----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 616, DE 25 DE MAIO DE 2012

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 37, de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009, nos termos dos artigos 153 e seguintes da Lei Nº 8.112/1990, e considerando;

- a Sentença N. 042-A/2012-TIPO A, proferida nos autos da Ação Mandamental nº 0014216-79.2011.4.01.3600, que tramita perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, por meio do qual restou determinado para “suspender os efeitos do ato administrativo impugnado, a fim de que seja instaurado processo administrativo para apuração de supostas irregularidades do aludido certame licitatório, em obediência às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa”;

- a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, §3º diz que “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...) § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”;

- que o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, podendo ser definido também pela expressão *audiatur et altera pars*, que significa “ouça-se também a outra parte”. É um corolário do princípio do devido processo legal, caracterizado pela possibilidade de resposta e a utilização de todos os meios de defesa em direito admitidos;

- que o Princípio da legalidade é um princípio jurídico fundamental que estabelece que a Administração Pública como um todo deve se submeter ao império da lei, sendo ela a expressão maior do Estado Democrático de Direito, a garantia vital de que a sociedade não está presa às vontades particulares, pessoais, daquele que governa/gerencia;

- o Despacho nº 276/2011-REITORIA, que determinou a anulação do Empenho nº 2010NE900728, bem como todo o procedimento licitatório referente a Concorrência nº 02/2010;

- que o às fls. 34, do Diário Oficial da União nº 106, datado de 3 de junho de 2011, consta o Aviso de Revogação da Concorrência nº 02/2010.”;

- que o certame nº 02/2010 fora homologado em 10-12-2010, consagrando vencedor a empresa Excelência Construtora Ltda, que em momento algum fora oportunizada manifestar-se sobre a citada revogação;

#### **RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

- **ALESSANDRO MARCONDES ALVES** – Matrícula Siape nº 0272363;
- **ANTÔNIO CEZAR DA COSTA SANTOS** – Matrícula Siape nº 1225663;
- **JOSÉ VINÍCIUS DA COSTA FILHO** – Matrícula Siape nº 1577867.

II – Esta Comissão terá a finalidade de apurar a responsabilidade pela não observância das normas e leis a que deve se submeter a Administração pública, em especial a Lei nº 8.666/1993.

III – Determinar que a Comissão Processante inicie suas atividades logo após publicação no Boletim Interno deste IFMT, devendo o Presidente dentro deste prazo comunicar ao Reitor a instalação dos trabalhos, que deverão ser concluídos em **até 30 (trinta) dias, sendo** admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme imposto pelo art. 145, da Lei nº 8.112/1990.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC / SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

IV – Durante todo o tramite do Processo de Sindicância deverão ser observado o contraditório e ampla defesa, respeitando assim as normas constitucionais a que se submete esta autarquia.

V – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA  
Reitor “Pró Tempore”